



# PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

*Tribunal da Relação de Lisboa*

## PROTOCOLO

Entre:

- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
- Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária
- Polícia de Segurança Pública
- Guarda Nacional Republicana

As entidades acima mencionadas, tendo em conta os resultados positivos do Protocolo celebrado em 31 de Março de 2008 relativo à comarca de Lisboa e visando melhorar as condições nas restantes comarcas continentais do Distrito Judicial de Lisboa para a utilização da forma sumária do processo penal, na pequena e média criminalidade, em casos de detenção em flagrante delito, quando sejam apreendidas substâncias suspeitas de serem estupefacientes, estabelecem o presente protocolo de harmonização de procedimentos para realização de perícias toxicológicas:

1. A GNR e a PSP, na sequência de detenções em flagrante delito nas comarcas continentais do Distrito Judicial de Lisboa, em que sejam apreendidos produtos supostamente estupefacientes, sem prejuízo dos procedimentos legais no que se refere à manutenção da detenção do arguido ou à sua libertação, entregam o expediente nos serviços do Ministério Público da Comarca competente no mais curto prazo possível.
2. Recebido o expediente de detenção para processo sumário, o Ministério Público autuará o mesmo como "Processo Sumário – Fase preliminar" e ordenará de imediato a realização de perícia toxicológica ao produto apreendido, cabendo àqueles órgãos de polícia criminal a entrega do produto e respetivo expediente, incluindo cópia do despacho que ordena a perícia, ao LPC/PJ, no mais curto prazo possível, nunca superior a cinco dias consecutivos após a detenção.
3. A entrega no LPC/PJ deverá ser feita preferencialmente nos dias úteis, das 10H00 às 12H30, contendo o expediente a menção clara e visível de "PROCESSO SUMÁRIO".
4. O LPC/PJ, recebido o produto a examinar e o respetivo expediente, procede à realização da perícia no prazo de cinco dias úteis ou oito consecutivos,



## PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

contados da data do recebimento e remete o relatório ao Ministério Público do Tribunal competente, por fax ou por meio eletrónico automatizado, por forma a ser recebido no MP no mais curto prazo possível.

5. Uma vez recebido o relatório pericial, o Ministério Público assegurará os restantes trâmites processuais, visando a realização do julgamento sob a forma sumária de processo ou a suspensão provisória do processo.
6. O LPC/PJ proporciona informação estatística sobre os exames realizados ao abrigo do presente protocolo, garantindo a comunicação anual às restantes partes, sem prejuízo de serem sinalizadas a todo o tempo e por qualquer dos protocolantes, situações de incumprimento, com vista à respetiva correção.
7. O presente protocolo terá vigência a partir de 10 de Março de 2014 e tem duração ilimitada, sem prejuízo de revisão por proposta de qualquer dos intervenientes.
8. As comarcas abrangidas pelo presente protocolo constam do anexo I que poderá ser alterado a todo o momento por acordo das partes por mera troca de correspondência, nomeadamente tendo em conta a entrada em vigor da nova organização judiciária prevista na Lei 62/2013, de 26 de Agosto.
9. O presente protocolo não substitui o Protocolo de 31 de Março de 2008.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2014

(Dra. Francisca Van Dunem - PGDL)

(Dr. Carlos Farinha - LPC)

(Superintendente Paulo Lucas - PSP)

(Major-General Dias da Costa - GNR)



**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
*Tribunal da Relação de Lisboa*

**ANEXO I**

Lista de Comarcas abrangidas pelo protocolo

- Almada
- Seixal
- Sesimbra
- Barreiro
- Moita
- Montijo
- Caldas da Rainha
- Bombarral
- Peniche
- Rio Maior
- Cascais
- Lisboa
- Loures
- Oeiras
- Grande Lisboa Noroeste (Sintra – Amadora – Mafra)
- Torres Vedras
- Cadaval
- Lourinhã
- Vila Franca de Xira
- Benavente
- Alenquer